



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 13 de Junho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação: Amauri Machado de Mello

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 55 / 2024

PROCESSO(S): 111 / 2024

112 / 2024

Justificativa da Demanda:

A contratação de consultoria para gestão do ITR, ISS, ICMS e IQEP se faz necessária para que possamos aumentar a arrecadação municipal, tendo em vista as reduções de repasses federais e estaduais. Nesta seara se objetiva atingir 100% dos contribuintes de modo que se recuperem valores que estariam perdidos e até mesmo que se possa corrigir possíveis discrepâncias e distorções tributárias, diminuindo os gargalos de sonegação que por ventura possam existir.

Nota-se que o objeto da presente licitação é serviço de alta especialização e justifica-se a necessidade da Administração Pública em aumentar presente demanda considerando a arrecadação para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes. Também pelo grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

Ressalta-se que o setor da Agricultura é uma das grandes bases econômicas do País, de modo que o desenvolvimento deste setor é de grande relevância, sendo certo que o aumento da arrecadação é essencial para viabilizar o aumento da amplitude deste setor em nosso município. Assim, através da contratação de empresa especializada que tenha capacitação técnica para manejo do conhecimento específico, o escopo da licitação que ora se requer é aumentar a arrecadação municipal, através das ferramentas, treinamentos e recursos narrados no objeto supramencionado.

A Secretaria Municipal realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, pelo período mínimo de 12 meses, sendo estes apresentados abaixo na tabela de valor.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

Am 30^{ns} 1
000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	25860	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00						

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de consultoria para gestão do ITR, ISS, ICMS e IQEP se faz necessária para que possamos aumentar a arrecadação municipal, tendo em vista as reduções de repasses federais e estaduais. Nesta seara se objetiva atingir 100% dos contribuintes de modo que se recuperem valores que estariam perdidos e até mesmo que se possa corrigir possíveis discrepâncias e distorções tributárias, diminuindo os gargalos de sonegação que por ventura possam existir.

3.2. Nota-se que o objeto da presente licitação é serviço de alta especialização e justifica-se a necessidade da Administração Pública em aumentar presente demanda considerando a arrecadação para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes. Também pelo grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

3.3. Ressalta-se que o setor da Agricultura é uma das grandes bases econômicas do País, de modo que o desenvolvimento deste setor é de grande relevância, sendo certo que o aumento da arrecadação é essencial para viabilizar o aumento da amplitude deste setor em nosso município. Assim, através da contratação de empresa especializada que tenha capacitação técnica para manejo do conhecimento específico, o escopo da licitação que ora se requer é aumentar a arrecadação municipal, através das ferramentas, treinamentos e recursos narrados no objeto supramencionado.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Finanças.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá dar início na prestação de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 5.6.

1
000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos.

5.3. Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais.

5.4. As despesas originadas das visitas técnicas, serão integralmente custeadas pela contratada.

5.5. A contratante deverá disponibilizar os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar a preparação de material para o assessoramento.

5.6. A requisição mencionada no subitem 5.1 do referido Termo de Referência, deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser contratado;
- c) Assinatura do Secretário(a) responsável.

5.7. Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

5.9. A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

5.10. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

5.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.13. A empresa vencedora deverá prestar o suporte técnico e atendimento no local de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema

5.14. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para o atendimento das necessidades de melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, caracteriza-se pela contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais, compatíveis com os requisitos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação de um software de gestão tributária é um processo complexo que exige planejamento cuidadoso e execução rigorosa. A empresa fornecedora deve não apenas fornecer um software robusto e funcional, mas também oferecer suporte contínuo, treinamento adequado e garantir a conformidade com as legislações tributárias vigentes.

7.2. Desta forma a solução mais vantajosa encontrada, foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP, para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes, devendo ser realizado processo licitatório a fim de suprir as necessidades dos serviços necessários, sendo a maneira mais eficiente e econômica para atender a demanda.

8. MODALIDADE PRETENDIDA

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem;

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A demanda foi estimada para um período de no mínimo 12 meses, um contrato anual permite um melhor planejamento de atividades e alocação de recursos. A empresa contratada pode planejar suas operações com antecedência, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira oportuna e organizada

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**.

10.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. A contratação não será parcelada, por se tratar somente de um objeto que será executado por empresa especializada que oferta serviços técnicos através de software fiscal na área tributária.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação pretende-se aumentar a arrecadação municipal, para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes, afim de, dar segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não haverá impactos ambientais para os objetos que se pretende contratar. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 14 de Junho de 2024.

Ederson Altino Kobs
Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Finanças.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Amauri Machado de Mello, Willian Fernando Kegler, e Enson Elemar Schabo.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de consultoria para gestão do ITR, ISS, ICMS e IQEP se faz necessária para que possamos aumentar a arrecadação municipal, tendo em vista as reduções de repasses federais e estaduais. Nesta seara se objetiva atingir 100% dos contribuintes de modo que se recuperem valores que estariam perdidos e até mesmo que se possa corrigir possíveis discrepâncias e distorções tributárias, diminuindo os gargalos de sonegação que por ventura possam existir.

4.2. Nota-se que o objeto da presente licitação é serviço de alta especialização e justifica-se a necessidade da Administração Pública em aumentar presente demanda considerando a arrecadação para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes. Também pelo grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

4.3. Ressalta-se que o setor da Agricultura é uma das grandes bases econômicas do País, de modo que o desenvolvimento deste setor é de grande relevância, sendo certo que o aumento da arrecadação é essencial para viabilizar o aumento da amplitude deste setor em nosso município. Assim, através da contratação de empresa especializada que tenha capacitação técnica para manejo do conhecimento específico, o escopo da licitação que ora se requer é aumentar a arrecadação municipal, através das ferramentas, treinamentos e recursos narrados no objeto supramencionado.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**.

5.2. O valor unitário estimado foi apurado a partir do menor valor apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e contratos de outros municípios;

5.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

5.4. Responsável pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

Willian Enson *Uha*

30/11
000007 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	25860	12	R\$ 8.690,00	R\$ 104.280,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

William Emerson Uba

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

Análise técnica dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo; Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

William *Emerson* *Uma* *Boni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 75% do valor agregado do município para 65% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo; Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação,

William Emerson

Tha

30/01

4

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- Período de análise das atividades 2019 à 2024;
- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da seara dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem – se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo: Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de

William Gonson

Uha

30/03



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo; Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as
- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos

William Emerson

Uma

30/01
000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(com e

- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os
- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola. Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do ITR ativo. Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de
- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

7.1. A empresa vencedora do certame deverá dar início na prestação de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 7.6;

7.2. A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos;

William Enso

Uha

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7.3. Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais;
- 7.4. As despesas originadas das visitas técnicas, serão integralmente custeadas pela contratada;
- 7.5. A contratante deverá disponibilizar os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar a preparação de material para o assessoramento;
- 7.6. A requisição mencionada no subitem no subitem 7.1 deve conter as seguintes informações:
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação do objeto a ser contratado;
 - c) Assinatura do Secretário(a) responsável.
- 7.7. Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.8. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- 7.9. A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- 7.10. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- 7.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.13. A empresa vencedora deverá prestar o suporte técnico e atendimento no local de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema.
- 7.14. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem;

William Emerson

Uen

30/11

8

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

9.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 17 de Junho de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Enson Elemar Schabo
Secretário Municipal de Finanças

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: Alocir Gomes Domiciano Ltda;

Empresa 02: Omar Manoel Roberto e Cia Ltda - Me;

Empresa 03: Fabio Jose Moreira Da Silva - Licitações;

Empresa 04: M.S Consultoria Tributária Ltda;

Ata de Sessão Pública – Pregão Eletrônico 017/2024 – Prefeitura Municipal de Mauá da Serra PR.

Termo aditivo de contrato 216/2022 - Pregão Eletrônico 086/2022 - Prefeitura Municipal de Imbaú PR.

ITEM	QTD	ALOCIR	OMAR	FABIO	M.S.	MAUÁ DA SERRA	IMBAÚ	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	R\$ 12.200,00	R\$ 10.420,00	R\$ 10.550,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.690,00	R\$ 10.500,00	R\$ 8.690,00	R\$ 104.280,00

VALOR TOTAL: R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Buchhaber

Licitação - Diego

De: amam fpm <amam_fpm@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 17:27
Para: Licitação - Diego
Assunto: RE: Solicitação de orçamento!
Anexos: PLANALTO-PROPOSTA DE PREÇOS_SOFTWARE-IPM, IQEP, ITR.pdf

Olá, b tarde Diego

Conforme solicitado segue anexo nossa proposta de preços dos serviços mencionados no OBJETO.
Algo mais estaremos a disposição.

Abs

Alocir

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ N° 10.548.288/0001-97

RUA, FLORIANÓPOLIS N° 391- SALA 02 CASA PISO SUPERIOR, ZONA 2, CEP 87.200-344 - FONE (44)99935-1882 - CIANORTE / PR

EMAIL: AMAM_FPM@HOTMAIL.COM

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 17:16
Para: amam_fpm@hotmail.com <amam_fpm@hotmail.com>
Cc: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Assunto: Solicitação de orçamento!

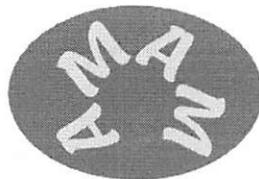
Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, semelhante ao Pregão Eletrônico 017/2024, do município de Mauá da Serra,

Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Planalto/PR
Departamento de Licitação/Compras/Administração.

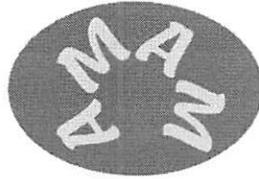
EMPRESA: ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA
TELEFONE: (44) 9.9935-1882
ENDEREÇO: Rua Florianópolis, 391, Sala 02 (piso superior), Zona 02
CIDADE: Cianorte **ESTADO:** PR
CNPJ: 10.548.288/0001-97

Em atendimento a vossa solicitação da proposta de preços do fornecimento de SOFTWARE das áreas mencionadas no objeto abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	12	R\$ 12.200,00	R\$ 146.400,00

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primaria e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

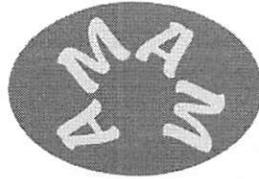
Análise técnicos dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97

Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR

EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

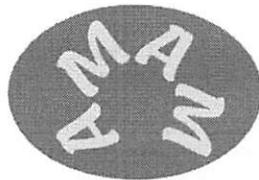
ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD UND R\$ (UNT) R\$ (TOTAL)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97

Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR

EMAIL - amam_fpm@hotmail.com



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

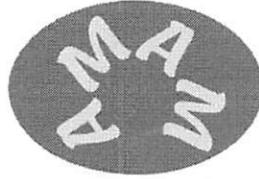
OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 75% do valor agregado do município para 65% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD UND VLR

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

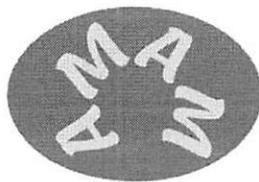
DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- Período de análise das atividades 2019 à 2024;

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da seara dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem – se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo: Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

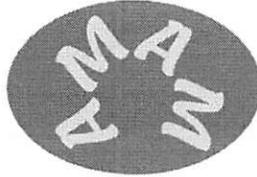
TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA – CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 – Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD UND R\$ (UNT) R\$ (TOTAL)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR.

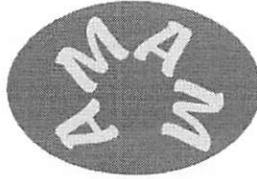
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

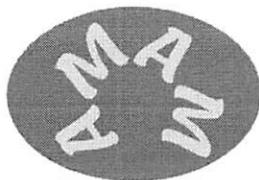
- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as
- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e
- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os
- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola. Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97

Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR

EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITR ativo. Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de

- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD UND R\$ (UNT) R\$ (TOTAL)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

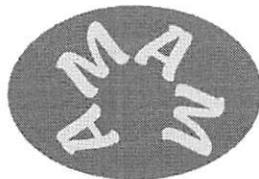
VALOR MENSAL: R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias.

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA - CNPJ nº 10.548.288/0001-97
Rua Florianópolis nº 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87.200-344 - Fone (44)99935-1882 - Cianorte / PR
EMAIL - amam_fpm@hotmail.com

AMAM CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAL



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Declaramos que no valor total proposto estão inclusas todas as despesas operacionais dos serviços pertinentes ao OBJETO.

Cianorte/PR, 12/06/2024

ALOCIR GOMES DOMICIANO
LTDA:10548288000197

Assinado de forma digital por ALOCIR GOMES DOMICIANO
LTDA:10548288000197
Dados: 2024.06.12 17:24:36 -03'00'

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA

CNPJ nº 10.548.288/0001-97

Alocir Gomes Domiciano

CPF nº 238.716.609-49

Licitação - Diego

De: Omar Manoel Roberto e Cia Ltda ME Desenvolvimento e Locação de Softwares <datasistem.net.br@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 08:28
Para: Licitação - Diego
Assunto: RE: Solicitação de orçamento!
Anexos: PropPlanaltoPR.PDF

Bom dia

Segue proposta conforme sua solicitação.

Att. Omar



OMAR MANOEL ROBERTO & CIA LTDA - ME

Atividade econômica principal

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividades econômicas secundárias

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

OMAR MANOEL ROBERTO | Founder & Diretor Administrativo

WhatsApp: (43) 99916.7270

datasistem.net.br@hotmail.com

Skype ID: omarroberto@hotmail.com

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 17:17

Para: datasistem.net.br@hotmail.com <datasistem.net.br@hotmail.com>

Assunto: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Assunto: Solicitação de orçamento!

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, semelhante ao Pregão Eletrônico 017/2024, do município de Mauá da Serra,

Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias.

Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

À Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Empresa: Omar Manoel Roberto & Cia Ltda - Me

CNPJ: 05.688.077/0001-10

Endereço: Praça Frei Mathias de Genova, 01 - Centro

Cidade: Santana do Itararé - Pr

Telefone: (43) 99916-7270

E-Mail: datasistem.net.br@hotmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	12	Mês	10.420,00	125.040,00
VALOR TOTAL				125.040,00	

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

Análise técnica dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.140,00 R\$ (TOTAL) 37.680,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 75% do valor agregado do município para 65% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus

ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 1.510,00 R\$ (TOTAL) 18.120,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- Período de análise das atividades 2019 à 2024;
- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da esfera dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem – se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024.

Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo:

Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.470,00 R\$ (TOTAL) 41.640,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e

suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as
- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade.
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e
- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os
- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola. Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do ITR ativo. Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de
- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 2.300,00 R\$ (TOTAL) 27.600,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

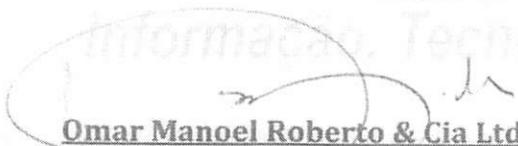
VALOR TOTAL: 125.040,00 (cento e vinte e cinco mil e quarenta reais).

VALOR MENSAL: 10.420,00 (dez mil e quatrocentos e vinte reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: 30 (trinta) dias.

Santana do Itararé – Pr, 12 de Junho de 2024.


Omar Manoel Roberto & Cia Ltda - Me

CNPJ: 05.688.077/0001-10

Omar Manoel Roberto

CPF nº 514.105.249-49

Licitação - Diego

De: Fabão Silva <fmoreirasilva@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de junho de 2024 09:11
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Solicitação de orçamento!
Anexos: Orçamento Planalto.pdf

Bom dia Diego, segue orçamento solicitado.

At.te
Fábio Moreira

Em qua., 12 de jun. de 2024 às 16:19, Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, semelhante ao Pregão Eletrônico 017/2024, do município de Mauá da Serra,

Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121



FABIO
SILVA
CONSULTORIA

À Prefeitura Municipal de Planalto - Pr

Empresa: Fabio Jose Moreira da Silva - Licitações

CNPJ: 28.625.967/0001-88

Endereço: Avenida Manoel das Dores, nº 2493, Sala 1, Centro

Cidade: Tibagi - PR

Telefone: (42) 9 9119-0397

E-Mail: finorcirasilva@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	12	Mês	10.550,00	126.600,00
VALOR TOTAL				126.600,00	

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de

000037



FÁBIO
SILVA
CONSULTORIA

energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

Análise técnica dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.170,00 R\$ (TOTAL) 38.040,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

000038



FABIO
SILVA
CONSULTORIA

OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense - IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 7,5% do valor agregado do município para 6,5% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 1.550,00 R\$ (TOTAL) 18.600,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte

060039



FÁBIO
SILVA
CONSULTORIA

técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN; • Período de análise das atividades 2019 à 2024;
- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da seara dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem - se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo: Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando

060040



FÁBIO
SILVA
CONSULTORIA

sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.500,00 R\$ (TOTAL) 42.000,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as
- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e
- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal.

000041



FABIO
SILVA
CONSULTORIA

Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os

- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola.
- Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do ITR ativo.
- Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de
- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 2.330,00 R\$ (TOTAL) 27.960,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

VALOR TOTAL: 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL: 10.550,00 (dez mil e quinhentos e cinquenta reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: 30 (trinta) dias.

Tibagi - Pr, 12 de Junho de 2024.

000042



FABIO
SILVA
CONSULTORIA

FABIO JOSE
MOREIRA DA
SILVA:05005176900

Assinado eletronicamente por FABIO JOSE MOREIRA DA
SILVA:05005176900
NO C=BR, OU=Companhia de
Saneamento de São Paulo, CN=Fabio Jose Moreira da
Silva:05005176900
Razão: Sou o autor desta documentação
Localização
Data: 2014-06-13 08:10:15
Fonte PDF: Reader Versão 12.1.3

FABIO JOSE MOREIRA DA SILVA
SOCIO GERENTE

Licitação - Diego

De: MS SERVIÇOS E TREINAMENTOS <ms_consultoria18@outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 17:18
Para: Licitação - Diego
Assunto: RE: Solicitação de orçamento!
Anexos: Orçamento Planalto Ms.pdf

Boa Tarde,

Segue em anexo o Orçamento solicitado,

Quaisquer dúvidas estamos à disposição,

Att,
Rayane



M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS | Diretor Administrativo.

WhatsApp: (42) 9843-1062

email: ms_consultoria18@outlook.com

site: <https://msassessoria tributaria.com>

**Avenida Manoel das Dores, n°961, Centro/
TIBAGI - PR / CEP 84.300-000**

De: Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 16:19
Para: ms_consultoria18@outlook.com <ms_consultoria18@outlook.com>
Cc: 'Licitação - Diego' <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Assunto: Solicitação de orçamento!

Boa tarde, me chamo Diego, sou da prefeitura de Planalto, do setor de licitação, solicito um orçamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, semelhante ao Pregão Eletrônico 017/2024, do município de Mauá da Serra,

Por tanto, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber
Município de Planalto PR - Licitação
Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro
Planalto - Paraná
(46)3555-8121



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

À Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Empresa: M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

Endereço: Avenida Manoel das Dores, nº961, Sala 01, Centro.

Cidade: Tibagi - Paraná

Telefone: (42) 99843-1062

Responsavel: Murilo Sampaio dos Santos

E-Mail: ms_consultoria18@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	R\$ (UNT)	R\$ (TOTAL)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	12	Mês	10.000,00	120.000,00
VALOR TOTAL				120.000,00	

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte

000046



**CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40**

técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

Análise técnicos dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

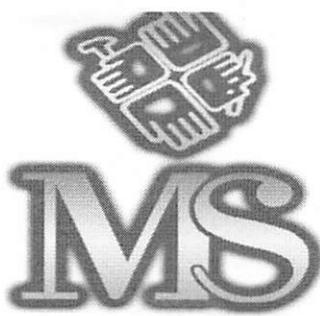
Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.079,00 R\$ (TOTAL) 36.948,00

000047



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 75% do valor agregado do município para 65% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente,



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 1.440,00 R\$ (TOTAL) 17.280,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN; • Período de análise das atividades 2019 à 2024;
- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da seara dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem – se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo: Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 3.290,00 R\$ (TOTAL) 39.480,00

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão



CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as
- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e
- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os
- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola. Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do ITR ativo. Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de
- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com



**CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40**

deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

ITEM ESPECIFICAÇÃO QTD 12 R\$ (UNT) 2.191,00 R\$ (TOTAL) 26.292,00

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

VALOR TOTAL: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR MENSAL: 10.000,00 (dez mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Serviços: 12 (doze) meses.

Tibagi – Pr, 12 de Junho de 2024.

Murilo Sampaio dos
Santos:0042624797
3

Assinado de forma digital
por Murilo Sampaio dos
Santos:00426247973
Dados: 2024.06.12
17:22:26 -03'00'

M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ: 29.077.447/0001-40

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS

CPF: 004.262.479-73

000052



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 40/2024

PREGÃO - Nº 17/2024

CONTRATO - Nº 76/2024

DATA: 13/06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA E EMPRESA M S
CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **PAULO CESAR DE ALMEIDA**, NOMEADO(A) PELO DECRETO Nº 70/2022, DE 19 DE JULHO DE 2022, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E O(A) **M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.077.447/0001-40, SEDIADO(A) NA RUA CORONEL ESPÍRITO SANTO, 1007, ANEXO 1, CENTRO, TIBAGI/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, ADMINISTRADOR, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE GESTÃO DO ITR, ISS, ICMS E IQEP COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, AGRUPANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE GESTÃO DO ITR, ISS, ICMS E IQEP COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, AGRUPANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	12	R\$ 8.690,00	R\$ 104.280,00

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.3. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

000053



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 (UM) ANO CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NO LIMITE DE ATÉ 120 MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 108 DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 104.280,00 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta reais)

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 10/06/2024

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **IPCA (OU OUTO ÍNDICE)**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

000054



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.3. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.6. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.7. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.8. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.9. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.10. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10.1. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA), A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO. (ART. 123, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.12. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

000055



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.13. COMUNICAR O CONTRATADO NA HIPÓTESE DE POSTERIOR ALTERAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE, NO CASO DO ART. 93, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.14. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTE CONTRATO E DE SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.2.1. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.3. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR (ART. 137, II) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

9.4. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS.

9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

9.7. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL; 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO; 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

060056



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.9. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE.
- 9.10. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.
- 9.11. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 9.12. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.
- 9.13. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 9.14. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.
- 9.15. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.
- 9.16. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.
- 9.17. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 9.18. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO (ART. 116).
- 9.19. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS (ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO).
- 9.20. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.
- 9.21. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

000057



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.22. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º DA LGPD.

10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16 DA LGPD, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.

10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

000058



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA **EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “E”, “F”, “G” E “H” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D”, QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

iv) **MULTA:**

- (1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

000059



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

060060



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

000061



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI N.º 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

000062



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

- I. GESTÃO/UNIDADE:
- II. FONTE DE RECURSOS:
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:
- IV. ELEMENTO DE DESPESA:
- V. PLANO INTERNO:
- VI. NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E AO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO Nº 7.724, DE 2012.

000063



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.

MAUÁ DA SERRA/PR, 13 DE JUNHO DE 2024

Murilo Sampaio dos
Santos:00426247973

Assinado de forma digital por
Murilo Sampaio dos
Santos:00426247973
Dados: 2024.06.13 11:44:13 -03'00'

PAULO CESAR DE ALMEIDA
CPF: 588.150.829-72
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
CPF: 004.262.479-73
M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40
CONTRATADA

WESLEY JÚNIOR CARLOTA DE SOUZA
CPF: 091.133.729-63
1ª TESTEMUNHA

FELIPE ALCÂNTARA FRANÇA
CPF: 083.121.119-99
2ª TESTEMUNHA

000064



12 2 21

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 10/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **M S Consultoria Tributária LTDA**, estabelecida na rua Coronel Espírito Santo, nº 1007, Anexo 1, Centro, na cidade de Tibagi, Estado Paraná, CEP (84.300-000), inscrita no CNPJ sob n.º 29.077.447/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Murilo Sampaio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 004.262.479-73 e RG nº 8.344.831-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 02/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES (ISS, IQEP-EDUCAÇÃO E ICMS), SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Dispensa Eletrônica nº 02/2024 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.416,68 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um total de **R\$ 53.000,16 (cinquenta e três mil reais e dezesseis centavos)**, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 06 de março de 2024 a 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



13 2 PR

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço/material que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto está fixado detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F. Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	510	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	127	2198	3.3.90.40.06

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei 14.133/2021.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

000066

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do parágrafo primeiro, alínea "a" deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes no parágrafo primeiro, alíneas "a" até a "m";
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do parágrafo primeiro, alíneas "b" até a "g", deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



18 X 27

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

casos dos subitens constantes do parágrafo primeiro, alíneas “h” até a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as sanções previstas na Lei mencionada.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor, o Secretário da Fazenda Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto Municipal nº 7.823/22.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, a servidora do Departamento de Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Rejane Gruntowski Mendes, Matrícula nº 33-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

000068



18 2 22

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço/material fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega/execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
Dados: 2024.03.05 10:25:19
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

Murilo Sampaio dos Assinado de forma digital por
Murilo Sampaio dos
Santos:00426247973
Dados: 2024.03.05 10:51:27 -03'00'

Murilo Sampaio Dos Santos
M S Consultoria Tributária

CONTRATADA

Testemunhas:

.....



12 2 82/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de softwares (ISS, IQEP-EDUCAÇÃO e ICMS), serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	23941	FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA RECUPERAÇÃO DO ISS JUNTO À INSTITUIÇÕES E SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ECONÔMICOS E DADOS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (ICMS) E ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE - IQEP (SEED).	4.416,68	53.000,16
VALOR TOTAL DOS ITENS							53.000,16

(cinquenta e três mil reais e dezesseis centavos).

Conforme Requisição de Necessidades nº 65/2024 do LC

1. Justificativa:

1.1. Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como suporte de receita (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais.

1.2. Com a implantação do sistema para a recuperação do ISS, será possível realizar auditoria dos últimos anos fiscais desses contribuintes considerados como suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

1.3. Com a implantação do sistema de ICMS e IQEP educação, a administração municipal busca realizar de forma assídua o acompanhamento dos valores devidos no que diz respeito ao Índice de Qualidade da Educação – IQEP, sendo assim, se faz necessário a implantação do referido sistema tanto pela necessidade de acompanhamento das receitas do ICMS quanto pelos valores do IQEP.

2. Avaliação do custo:

2.1. O custo total máximo do presente objeto é de R\$ 54. 653,28 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

000070



18. 2. 2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 2.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.
- 2.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade.

3. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 3.1. **Da modalidade:** Dispensa.
- 3.2. **Tipo de dispensa de licitação:** Menor Preço.
- 3.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 3.4. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.
- 3.5. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a eficiência advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021. Desta forma, é válido optar por um procedimento rápido e eficaz.
- 3.6. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito no art. 75, I e II do § 1º da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- 3.7. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação como procedimento licitatório para este processo.

4. Dispensa de licitação para ME/EPP:

- 4.1. Destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, pois após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. Modelo de execução do objeto:

- 5.1. **Rotinas, execução/entrega:**



la x a/

5.1.1. Para cada solicitação, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados essenciais como: nº da Requisição, dados de identificação do processo e fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

5.1.2. A Contratada deverá realizar a instalação dos softwares a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviços em local a ser determinado pela secretaria solicitante.

5.1.3. No preço ofertado deverão estar inclusos os custos dos softwares, instalação, implantação, conversão e treinamento, não cabendo à empresa vencedora quaisquer pagamentos adicionais por estes serviços.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.).

5.3. A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços.

5.4. Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.

5.5. Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

5.5.1. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

5.5.2. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

5.6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

5.6.1. Os softwares deverão possibilitar:

IQEP – EDUCAÇÃO e ICMS:

- a) A realização de acompanhamento da distribuição do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED).
- b) Levantamento de dados econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços e controle de informações que compõem o Índice de participação do município no ICMS para a Composição do Índice de Participação dos Municípios para o exercício 2020/2023.
- c) Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições.

SOFTWARE ISS:

- a) Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN.
- c) Período de análise das atividades 2020 a 2023.
- d) Análise a instituições bancárias.
- e) Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município.
- f) Análise, validação, auditoria e conferência das informações.
- g) Integração com o sistema da prefeitura.
- h) Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

5.7. Suporte técnico:

5.7.1. Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário.

5.8. Treinamento:

5.8.1. Capacitação dos servidores envolvidos com carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas, no máximo em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

6. Do recebimento do objeto:

6.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

6.2. Para prestação de serviços:

6.2.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

6.2.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

6.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

7. Obrigações do contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.



12 x 81

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

8.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

8.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

000074



la 2 8/

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 8.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.13. **É de responsabilidade da Contratada quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo.**
- 8.14. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
- 8.15. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
- 8.15.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 8.15.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 8.15.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 8.15.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 8.15.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.15.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 8.15.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.15.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 8.15.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 8.15.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 8.15.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 8.15.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 8.15.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



18 7 21

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

8.15.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9. Da subcontratação:

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

9.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

10. Da Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

12.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Alterações contratuais:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Da nulidade:

14.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Do reequilíbrio econômico financeiro:

15.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

15.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

15.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

15.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

15.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

15.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

16. Do reajuste:

16.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

16.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

17. Das infrações e das sanções administrativas:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14 133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

17.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12 7 19

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

18. Das hipóteses de extinção:

18.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

18.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

18.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. Do prazo de vigência:

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

20. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

20.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

21.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

21.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

21.2.1. A (o) Secretária (o) da Fazenda Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Decreto Municipal nº 7.823/22.

21.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

21.3.1. Da (o) Departamento de Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Rejane Gruntowski Mendes, Matrícula nº 33-7.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário da Fazenda
Gestor

Rejane Gruntowski Mendes
Secretaria de Administração
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2024.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA	29.077.447/0001-40	53.000,16

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da dispensa eletrônica é de R\$ 53.000,16 (cinquenta e três mil reais e dezesseis centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente parecer que vai adiante assinado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 04 de março de 2024.

JULIANO RIBEIRO

Agente de Contratação

FERNANDO Q. ABATTI

Equipe de Apoio

IANA ROBERTA SCHMID

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

DATA: 23/02/2024 ABERTURA: 01/03/2024 PROPOSTA ATÉ: 08h
DISPUTA: DAS 08h30 AS 14h30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES (ISS, IQEP-EDUCAÇÃO E ICMS), SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes a Dispensa Eletrônica nº 02/2024, HOMOLOGO e ADJUDICO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA	4.416,69	53.000,16

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
M S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA	29.077.447/0001-40	53.000,16

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da dispensa eletrônica é de R\$ 53.000,16 (cinquenta e três mil reais e dezesseis centavos).

Coronel Vivida, 04 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:CEE7AF12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 10/2024

CONTRATO nº 10/2024 – Dispensa Eletrônica nº 02/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M S Consultoria Tributária LTDA, CNPJ nº 29.077.447/0001-40 Objeto: contratação de empresa para fornecimento de softwares (ISS, IQEP-EDUCAÇÃO E ICMS), serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico. Valor total: R\$ 53.000,16. Prazo de vigência: 12 meses

Coronel Vivida, 05 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

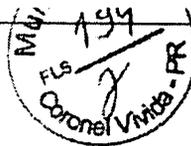
Prefeito.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:B3F4BACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 003/2024



PORTARIA Nº 003, de 04 de março de 2024.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão de Avaliação de documentos e prova prática do Edital de Chamamento Público para Credenciamento 01/2024: CREDENCIAMENTO de pessoa física, para função de operador de máquina pesada, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no artigo 79, caput e o Decreto nº 8.266 de 10 de novembro de 2023, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
REGINALDO MUXFELDT	700.414.239-68	4.921.356-5
JOSÉ ALTAMIRO DOS SANTOS	031.459.819-78	7.652.365-7
CLEITON ANTONIO LASTA	025.966.999-74	6.707.947-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:ICA01BF6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8357/2024

DECRETO Nº 8357, de 04 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Prestador Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jaiana Kevilin Gubert;

Suplente: Ediane dos Santos;

Representantes da Administração Municipal:

Titular: Franchy Reza,

Suplente: Carlos Lopes;

b) Prestador Privado/Credenciado:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Titular: Mauro Joel Pizzato

Suplente: Rúbia Feltrin

CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Deise Mara Rossi Gasparetto

Suplente: Leticia Maria Rafain

II. DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) Representantes da Classe Enfermagem:

Titular: Dirceia Borges Fernandes;

Suplente: Jefferson da Rosa;

b) Representantes da Classe Médica:

Titular: Roque Bigolin;

Suplente: Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira;

c) Representantes dos Trabalhadores de Saúde do Quadro Efetivo do Município:

Titular: Verusca C. P. Fontanive;

Suplente: Cleuméri Bertuol;

d) Representantes dos Laboratórios de Análises Clínicas do Município:



Local: Coronel Vivida/PR Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA Unidade executora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 12 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2024 Data de assinatura: 05/03/2024 Vigência: de 08/03/2024 a 05/03/2025

Id contrato PNCP: 76095455000156-2-000005/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Id contratação PNCP: 76095455000156-1-050010/2024

Objeto:

Contratacao de Empresa para fornecimento de softwares ISS IOEP EDUCACAO E ICMS agrupando servicos de implantacao treinamento conversao de dados manutencao e suporte tecnico.

VALOR CONTRATADO

R\$ 53.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ/CPF: 29.077.447/0001-40 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 102024	05/03/2024	Contrato	

Exibir: 1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Local: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Rua Coronel Vivida, 100 - Centro, Coronel Vivida, PR - 84200-000. Contato: (41) 3333-1111. E-mail: prefeitura@coronelvivida.pr.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de softwares ISS IOEP EDUCACAO E ICMS agrupando servicos de implantacao treinamento conversao de dados manutencao e suporte tecnico.

Valor estimado: R\$ 53.000,00. Vigência: de 08/03/2024 a 05/03/2025.

Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contrato PNCP: 76095455000156-2-000005/2024

Id contratação PNCP: 76095455000156-1-050010/2024

https://portal.tre.com.br/portal/contratos

CONTRATO

ACORDO DE PARCELOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 65/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua República Argentina, nº 508, sala, centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP (85.700-000), inscrita no CNPJ sob nº 17.834.237/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Joarez Lima Henrichs, inscrito no CPF sob o nº 385.752.999-72 e RG nº 2.337.141-3, (CONTATOS: convictatreinamentos@gmail.com) (49) 3644-1756).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 65/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de locação de sistema para avaliação de imóveis rurais (ITR) desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) web, com rotinas diárias de backup.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação, objeto deste aditamento, estão embasados nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 65/2022, de 27 de abril de 2022, com fundamento no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da contrata, da secretaria da fazenda, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 27 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.632,64 (três mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), totalizando para este aditamento o valor de R\$ 43.591,68 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 141.507,84 (cento e quarenta e um mil quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.40.06 – Locação de Software							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	510	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Fiscalização e Tributação 04.0001.04.123.0003.2.007	127	2198	3.3.90.40.06

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 65/2022, de 27 de abril de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2024.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Joarez Lima Henrichs
Convicta Treinamentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



ORDEM 204/2023
ADITIVO DE PRAZO E VALOR nº 1
CONTRATO nº 216/2022

Que entre si celebram o Município de Imbaú e a **Empresa M.S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA - 29.077.447/0001-40.**

As partes contratantes, já qualificadas no instrumento original, resolveram, de comum acordo, em face do permissivo legal constante da alínea "b", do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações), e, previsão no contrato original – item 7, aditá-lo de modo a incorporar-lhe a disposição seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA

Fica aditado no contrato com a empresa M.S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA no que tange ao valor do contrato, nos seguintes termos:

Lote	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.
1	1	12	UN	Serviço de consultoria Tributária	NA NA	R\$ 10.500,0000

Sendo assim se estabelece o valor do presente aditivo em **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais) e um novo valor contratual de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Prazo de Vigência: Prorrogado em **12 (doze) meses** – sendo vigente até **25/10/2024 (25 de outubro de 2024)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditivo de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Imbaú, 30 de outubro de 2023.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Murilo Sampaio dos Santos:0042624797
3
Assinado de forma digital por Murilo Sampaio dos Santos:0042624797
Dados: 2024.02.15 11:41:42 -03'00'

M.S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
CNPJ nº 29.077.447/0001-40

DR. GEDEAN ALMEIDA DOMINGUES
OAB/PR 74.596
Assessoria Jurídica da Prefeita



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 19 de Junho de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização de acordo com a contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000088



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 19 de Junho de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização de acordo com a contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 17/06/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos Secretários Amauri Machado de Mello, Enson Elemar Schabo e Willian Fernando Kegler, no valor total de **R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00320	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000
03060	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.40.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000089



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/06/2024

Equipiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração	150.000,00	150.000,00	121.104,85	28.895,15
103 Departamento de Administração Geral	150.000,00	150.000,00	121.104,85	28.895,15
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	150.000,00	150.000,00	121.104,85	28.895,15
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	121.104,85	28.895,15
07 Secretaria de Educação	100.000,00	100.000,00	25.195,55	74.804,45
121 Departamento de Ensino	100.000,00	100.000,00	25.195,55	74.804,45
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00	100.000,00	25.195,55	74.804,45
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
01230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	25.195,55	74.804,45
09 Secretaria de Saúde	30.000,00	83.900,00	51.300,93	32.599,07
126 Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	83.900,00	51.300,93	32.599,07
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	30.000,00	83.900,00	51.300,93	32.599,07
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
02120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
02130 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00	10.000,00	9.748,29	251,71
02140 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	10.000,00	9.350,52	649,48
02140 EA 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	53.900,00	32.202,12	21.697,88
10 Secretaria de Assistência social	20.000,00	20.000,00	9.800,00	10.200,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00	20.000,00	9.800,00	10.200,00
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	20.000,00	20.000,00	9.800,00	10.200,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
02940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	9.800,00	10.200,00
11 Secretaria de Agricultura	40.000,00	40.000,00	18.200,00	21.800,00
133 Departamento de Agricultura	40.000,00	40.000,00	18.200,00	21.800,00
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	20.000,00	20.000,00	13.000,00	7.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
03060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	13.000,00	7.000,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária	20.000,00	20.000,00	5.200,00	14.800,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
03130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	5.200,00	14.800,00
17 Câmara Municipal	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
101 Câmara Municipal	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
01.031.0101.2003 Atividades do Legislativo Municipal	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
03620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/06/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
Total Geral	460.000,00	513.900,00	225.601,33	288.298,67

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/06/2024

Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.00.00

066094



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2024

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

..... de 2024 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 076/2024 de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 2948 de 26 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de 2024 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8100, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

066102



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devera empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente sera cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

000103



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

060104



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III);

10.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

10.5.1 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.6.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.6.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

000105



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.6.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.7. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.8.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.8.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

060106



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

000107



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em até 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, conforme IN 73/2022;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

000108



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a

000109



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DOS ITENS

16.1 A empresa vencedora do certame deverá dar início na prestação de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 16.6.

16.2 A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos.

16.3 Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais.

16.4 As despesas originadas das visitas técnicas, serão integralmente custeadas pela contratada.

16.5 A contratante deverá disponibilizar os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar a preparação de material para o assessoramento.

16.6 A requisição mencionada no subitem 16.1 deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser contratado;
- c) Assinatura do Secretário(a) responsável.

16.7 Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8 A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

16.9 A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

16.10 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

16.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.12 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.13 A empresa vencedora deverá prestar o suporte técnico e atendimento no local de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema.

16.14 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável;

17.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos medicamentos, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;

17.1.7 Devolver todo e qualquer medicamento ou material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

- 17.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2.2** Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 17.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.2.4** A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos;
- 17.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.2.7** Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais;
- 17.2.8** Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- 17.2.9** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 17.2.10** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 17.2.11** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 17.2.12** Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

000112



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00320	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000
03060	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.40.00.00.00000

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 21.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa a inexecução parcial do contrato;
 - Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa a inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

irrelevantes, não firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

imediatamente de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, ... de Junho de 2024.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Finanças.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Amauri Machado de Mello, Willian Fernando Kegler, e Enson Elemar Schabo.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de consultoria para gestão do ITR, ISS, ICMS e IQEP se faz necessária para que possamos aumentar a arrecadação municipal, tendo em vista as reduções de repasses federais e estaduais. Nesta seara se objetiva atingir 100% dos contribuintes de modo que se recuperem valores que estariam perdidos e até mesmo que se possa corrigir possíveis discrepâncias e distorções tributárias, diminuindo os gargalos de sonegação que por ventura possam existir.

4.2. Nota-se que o objeto da presente licitação é serviço de alta especialização e justifica-se a necessidade da Administração Pública em aumentar presente demanda considerando a arrecadação para melhorar os serviços públicos prestados aos munícipes. Também pelo grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

4.3. Ressalta-se que o setor da Agricultura é uma das grandes bases econômicas do País, de modo que o desenvolvimento deste setor é de grande relevância, sendo certo que o aumento da arrecadação é essencial para viabilizar o aumento da amplitude deste setor em nosso município. Assim, através da contratação de empresa especializada que tenha capacitação técnica para manejo do conhecimento específico, o escopo da licitação que ora se requer é



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

umentar a arrecadação municipal, através das ferramentas, treinamentos e recursos narrados no objeto supramencionado.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 104.280,00(Cento e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**.

5.2. O valor unitário estimado foi apurado a partir do menor valor apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas e contratos de outros municípios;

5.3. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum ser igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

5.4. Responsável pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de gestão do ISS, ITR, ICMS e IQEP com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.	25860	12	R\$ 8.690,00	R\$ 104.280,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

MODULO E DETALHAMENTO ICMS

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária comercial, industrial, prestações de serviço de transporte comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema, software para orientações treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos objetivando incrementar recursos através da SEFA (secretaria do estado da fazenda) perante o SEAB (secretaria do estado e abastecimento) para o aumento do valor adicionado na agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a realização de levantamentos econômicos municipais, da produção agrícola, comercial, industrial, e prestações de serviços exclusivamente de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica, destinados a formação do Índice. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;

Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;

Locação e Implantação de sistema - Software para controle de produção primária e dos documentos fiscais aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas;

Orientar a forma correta e eficaz, na organização e na formação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais e notas fiscais de entrada, e no monitoramento das operações com produtos primários;

Orientação e análise das operações efetuadas pelos produtores rurais devidamente cadastrados no SPR, quanto às suas vendas, remessas ou depósitos junto às empresas destinatárias e/ou parceiras;

Análise técnicos dos valores das operações declaradas nas DFC (EFD/DEFIS), visando a evasão dos valores dos quadros 20 (DEFIS) e 22 (DFC), como também os valores que compõem o VAF (peso fixo de 65%);

Orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conf. Lei complementar 63/90 e NPFC / AAET / SEFA/PR;

Formalização de Recurso contra o Índice Provisório com relação à Prévia emitida pela SEFA (Secretaria Estadual da Fazenda), juntamente ao SEAB (secretaria estado e abastecimento) conforme DERAL com relação ao VBP (peso fixo de 8%), ano base 2024 exercício 2025 e posteriores;

Também as saídas dos produtos primários para outras empresas de outros Municípios do Paraná, saídas para fora do Estado e demais operações arroladas como consumidor final (dentro do Município e fora), onde formalizará o valor econômico do Município, para compor o índice definitivo do IPM;

Suporte Técnico:

Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software quanto ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

gerenciamento e monitoramento (levantamento de dados econômicos municipais, destino da produção agropecuária, comercial, industrial, prestações de serviço de transporte, comunicação e distribuição de energia elétrica) e controle de informações que compõem o índice de participação do município no ICMS e Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para locação e implantação de sistema - software para orientações, treinamentos e acompanhamentos/ monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretaria do Estado e Abastecimento) para o aumento do valor adicionado na Agricultura, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO IQEP (EDUCAÇÃO)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED), para a Composição do Índice de Participação dos Municípios exercício 2023/2024. Justificativa: A Administração municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas e modificada constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A necessidade de acompanhamento da distribuição dos 10% da educação para o ano de 2023-2024, sendo que esse procedimento é o primeiro ano em si que foi mudado o 75% do valor agregado do município para 65% e os 10% retirado foi agregado ao Índice de Qualidade da Educação (IQEP) por isso a necessidade do acompanhamento. Justifica-se tanto pela importância da receita do ICMS, quanto pelo novo valor de 10% de Índice de Qualidade da Educação (IQEP), que foi retirado os 10% do Índice do Valor Adicionado Fiscal e se necessita acompanhamento para tal valores serem destinados corretamente. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para prestação de serviços de acompanhamento na elaboração da distribuição de 10% do índice de indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO DO ISSQN

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Fornecimento de software para a recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para:

- Recuperação do ISSQN não pago pelos contribuintes em potencial, ou seja, instituições financeiras, cartórios, casas lotéricas e grandes prestadores ou tomadores de serviço;
- Assessoria e qualificação dos agentes municipais envolvidos com a fiscalização tributária e no aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN;
- Período de análise das atividades 2019 à 2024;
- Bancos Analisados: Agência BB, Agência Itaú, Agência Caixa Econômica Federal, Agência Bradesco, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander;
- Análise em todos os Cartórios e em todas as Empresas e Lotéricas do Município;
- Análise, validação, auditoria e conferência das informações;
- Integração com o sistema da prefeitura;
- Análise do Código Tributário Municipal e das referidas tributações.

FATOS GERADORES:

Dentro da seara dos serviços prestados dentro das agências bancárias excluem – se as receitas financeiras, mesmo que contabilizadas dentro das contas de Serviços Prestados, conforme apregoam as normas e procedimentos do Banco Central, quando da liberação dos serviços, portanto as Bases de Cálculo do ISSQN é exclusivamente pelos serviços ofertados aos clientes como tarifas bancárias e outros expedientes como 2ª via de cartão. Serão analisados os balancetes do Banco do Brasil e do Banco Itaú Unibanco, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Cooperativa Sicredi, Agência Agibank e Agência Santander no período de 2019 até Março/2024. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Apurações da Base de Cálculo: Dentro de um contexto amplo prestação de serviços é todo aquele esforço em favor de outrem sobre a obrigação de fazer e sob remuneração (Paulo Barros Carvalho) e em consonância com isto temos o Artigo 156 da CF/88 e o Item 15 da LC 116/03, que determinam entre outros o caráter discricionário do legislador municipal acerca de suas limitações quando da imposição dos recolhimentos de ISSQN, neste fulcro é importante ressaltar que a maior parte das receitas auferidas no ambiente bancária é oriunda de capital de terceiros e por si só não se caracterizam e não são



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alcançados pelo tributo em questão. Existem inúmeros processos nas várias esferas judiciais do País entre bancos e Municípios que tentaram alcançar as receitas financeiras como tributadas pelo ISSQN e visando a redução de demandas desnecessárias e protelação de recolhimentos nossa análise seguiu apenas sob a ótica do roll de serviços que cada agência oferece.

TREINAMENTO:

Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

JUSTIFICATIVA:

Com a ausência de informação por parte do contribuinte, os considerados como "SUPORTE DE RECEITA" (bancos, concessionárias de serviços públicos, hospitais, casas lotéricas, cartórios e outros) na relação tributária, na grande maioria, as informações não chegam de forma transparente, dificultando sobremaneira o trabalho dos fiscais municipais. Com nosso sistema de Software fiscal, juntamente com nossos técnicos, somos capazes de fazer, em um curto espaço de tempo, uma auditoria nos últimos 05 (cinco) anos fiscais desses contribuintes considerados como de suporte de receita, corrigindo eventuais distorções em seus lançamentos, possibilitando assim a identificação e recuperação de créditos tributários que por ventura sejam devidos.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo;

Contratação de empresa especializada para fornecimento de software para recuperação do ISS junto às Instituições Financeiras, Casas Lotéricas, Cartórios e Empresas de grande porte, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

OBJETO E DETALHAMENTO ITR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS: SOFTWARE

Prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultorias em métodos e processos no qual tange o imposto ITR em atendimento as necessidades da divisão de cadastro e tributação, do Município. Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Software para: Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguros, com emissão de

- Notificações e intimações de forma totalmente digital. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Propriedades rurais. Identificação dos imóveis por imagens de satélite, possibilitando a identificação de
- Plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outros aspectos da propriedade. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento
- Seguro das informações coletadas. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal. Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa
- Vigente da Receita Federal; Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e
- Sem impugnação) à Receita Federal conforme norma e Instrução Normativa vigente da Receita Federal. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade rural a ser fornecido para os
- Proprietários, conforme solicitação, com as informações de percentual de cada aptidão agrícola. Mapeamento dos imóveis rurais;
- Estatísticas dos imóveis rurais;
- Emissão de relatórios de propriedades rurais anuais com base no levantamento de
- Preços de terra. Emissão de laudo de valor de terra nua por propriedade com a indicação de todos os
- Dados e informações do percentual de cada aptidão agrícola do imóvel e cálculo de valor de terra nua total do imóvel. A empresa deverá manter durante a execução do contrato um canal de atendimento
- Para suporte dos funcionários do município. Durante todo o período de contrato a empresa irá orientar a equipe da prefeitura para
- Atender todas as exigências da Receita Federal a fim de permanecer com o convênio do ITR ativo. Treinamento de utilização do software, consultoria para monitoramento de
- Resultados e reuniões previamente agendadas quando necessário.

JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária para garantir a efetividade da fiscalização do ITR, proporcionando a arrecadação correta do referido imposto, bem como o atendimento às exigências da Receita Federal do Brasil. Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário. Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada, iniciados a partir da implantação do software.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços consultivos deverão ser executados na Secretaria de Tributação, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail, etc.). Os Serviços compreendem ainda uma visita técnica por semana, suporte remoto constante durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Município. Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente termo; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação, sob a forma de licença de uso, agrupando serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

7.1. A empresa vencedora do certame deverá dar início na prestação de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 7.6.

7.2. A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos.

7.3. Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais.

7.4. As despesas originadas das visitas técnicas, serão integralmente custeadas pela contratada.

7.5. A contratante deverá disponibilizar os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar a preparação de material para o assessoramento.

7.6. A requisição mencionada no subitem no subitem 7.1 deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser contratado;
- c) Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

7.7. Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

7.9. A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto.

7.10. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

7.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.13. A empresa vencedora deverá prestar o suporte técnico e atendimento no local de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.14. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem;

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

9.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 17 de Junho de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Enson Elemar Schabo
Secretário Municipal de Finanças

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

000132



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2024 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

000153



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

000134



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº N°/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

000135



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de software fiscais nas áreas de ISS, ITR, ICMS e IQEP, visando a melhoria na arrecadação dos impostos, sendo estes serviços de natureza especializada com suporte técnico e atendimento in loco de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema, para atender as demandas municipais de Planalto PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº/2024**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº/2024**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00320	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000
03060	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.40.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame deverá dar início na prestação de serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do item 7.6, do referido Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviço será realizada diariamente, de forma remota (por vídeo chamadas, acesso remoto, e etc.), com a disponibilidade de um profissional capacitado para realizar os objetos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os momentos presenciais, serão agendados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, quando a pedido da Secretaria Solicitante, com duração mínima de quatro horas, desde que não ultrapasse a quantidade de 04 (quatro) visitas presenciais mensais;

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas originadas das visitas técnicas, serão integralmente custeadas pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratante deverá disponibilizar os assuntos a serem tratados, a fim de possibilitar a preparação de material para o assessoramento;

PARÁGRAFO SEXTO - A requisição mencionada no subitem no subitem 7.1 do referido Termo de Referência, deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser contratado;
- c) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a prestação de serviço for insuficiente, ou seja, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser corrigida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa vencedora deverá prestar o suporte técnico e atendimento no local de 20 (vinte) horas mensais para treinamento e acompanhamento do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega e a instalação dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Na hipótese dos problemas técnicos não for solucionados, após o chamado para o suporte técnico, a empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

decorrentes;

- l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

000147



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

000148



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O contrato referente ao objeto destinado as Secretarias Municipais, será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo seguinte servidor: Amauri Machado de Mello, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

000149



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....